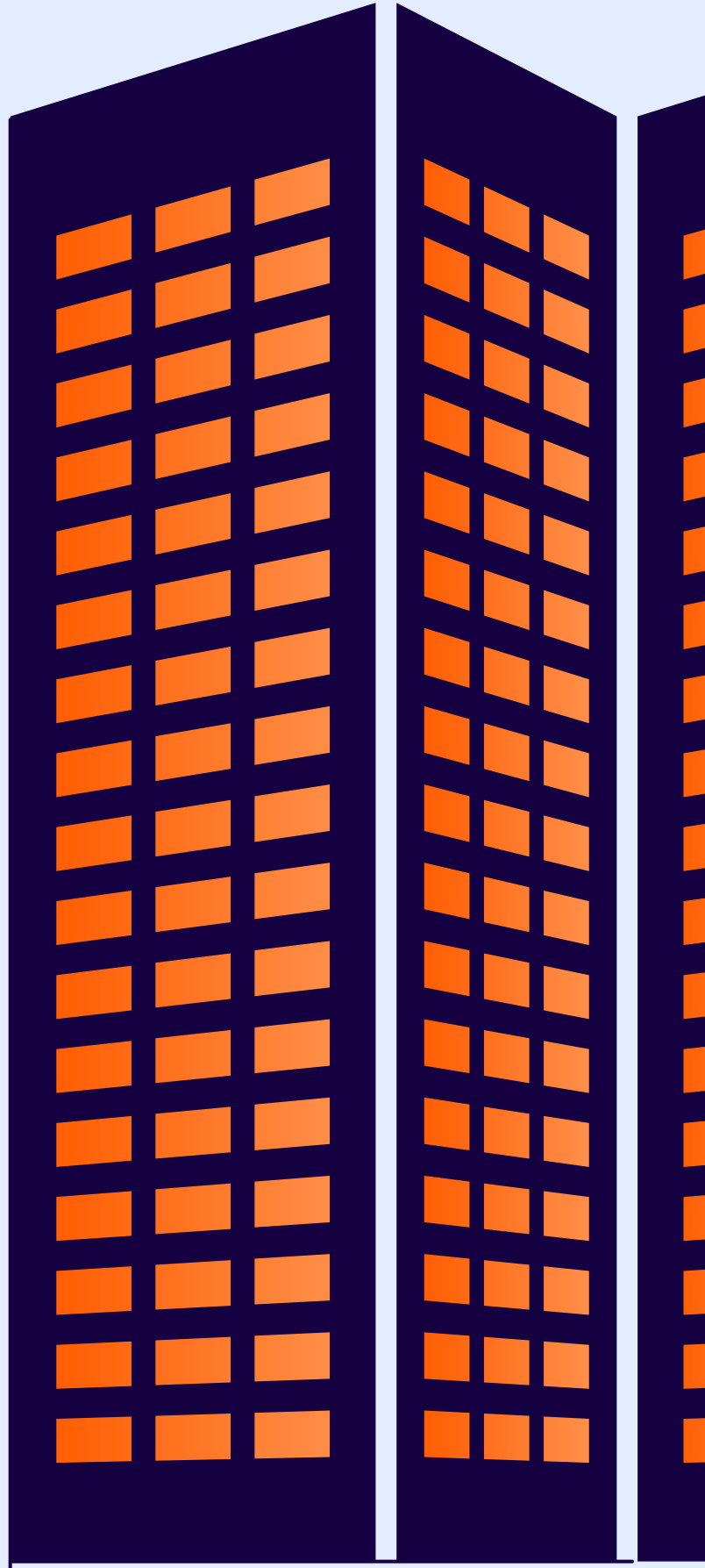


**TRANSFORMANDO NEGÓCIOS COM A**

# **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**



**MANUAL SOBRE A  
SOCIEDADE LIMITADA  
UNIPESSOAL**

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>O QUE É SLU?.....</b>	<b>5</b>
<b>MP Nº 881/19.....</b>	<b>6</b>
<b>SÓCIOS.....</b>	<b>7</b>
<b>CONSTITUIÇÃO DA SLU.....</b>	<b>8</b>
<b>OBJETIVO.....</b>	<b>9</b>
<b>ATIVIDADES ECONÔMICAS.....</b>	<b>9</b>
<b>TRIBUTAÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>NOME.....</b>	<b>10</b>
<b>ATAS.....</b>	<b>11</b>
<b>AUTONOMIA PATRIMONIAL.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPITAL SOCIAL.....</b>	<b>12</b>
<b>LIMITE DO FATURAMENTO.....</b>	<b>13</b>
<b>PODE HAVER MAIS DE UM</b>	
<b>SÓCIO?.....</b>	<b>13</b>
<b>SLU X EIRELI.....</b>	<b>14</b>
<b>SLU X LTDA.....</b>	<b>15</b>
<b>SLU X MEI.....</b>	<b>16</b>
<b>VANTAGENS.....</b>	<b>18</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>21</b>
<b>AUTORES E ARTICULADORES.....</b>	<b>24</b>

# SUMÁRIO

# INTRODUÇÃO

---

A presente cartilha tem como proposta apresentar a atual conjuntura das sociedades limitadas unipessoais no Brasil. Propõe-se responder às dúvidas mais frequentes referentes a esse modelo societário, destacando os princípios e normas que o regem, explicando suas particularidades e a importância que exerce no cenário jurídico-empresarial.

Até há pouco tempo, a legislação brasileira exigia pelo menos dois sócios para a criação de uma sociedade limitada. Contudo, para simplificar a formalização e incentivar o empreendedorismo individual, a Medida Provisória nº 881, posteriormente convertida na Lei nº 13.874/2019, passou a permitir a constituição da Sociedade Limitada Unipessoal.

A Sociedade Limitada Unipessoal (Ltda. Unipessoal) é uma modalidade de empresa permitida no Brasil que possibilita que uma única pessoa constitua uma sociedade e detenha todo o capital social do negócio. Esse formato permite ao empreendedor atuar como pessoa jurídica, separando seu patrimônio pessoal dos bens da empresa e limitando sua responsabilidade aos valores investidos. Para que a Sociedade Limitada Unipessoal seja válida e funcione de forma regular, é necessário cumprir os requisitos legais e realizar o registro nos órgãos competentes.

# 1. O QUE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881 MUDOU NO CÓDIGO CIVIL

---

A Medida Provisória da Liberdade Econômica (MP 881, de 30/04/2019) trouxe mudanças importantes em áreas como Direito Privado, Direito Econômico e Direito Administrativo, tais como:

- Redefinir o papel do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica em sentido amplo;
- Reduzir o caráter intervencionista de certas normas e princípios do Direito Civil;
- Implementar inovações que favorecem a circulação de riquezas.

As principais alterações no Código Civil incluem:

- Artigo 50: alteração da disciplina de desconsideração da personalidade jurídica, com a especificação de requisitos mais restritivos para essa medida excepcional;
- Artigo 421: modificação da cláusula geral da função social do contrato, segundo a “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”;
- Artigo 423: restrição da interpretação favorável ao aderente apenas às situações em que houver dúvida sobre a cláusula contratual, com inserção da regra geral de que a interpretação beneficia a parte que não redigiu a cláusula controvertida;
- Artigo 480-A: inserção de regra que faculta, nas relações interempresariais, o estabelecimento de parâmetros objetivos para a interpretação dos requisitos de revisão ou de resolução do contrato;
- Artigo 480-B: estabelece a presunção de simetria entre os contratantes e o respeito à alocação dos riscos definidos.

- **Parágrafo 7º do artigo 980-A:** esclarece que apenas os ativos patrimoniais da Eireli são alcançados pelas dívidas decorrentes da atividade empresarial individual, com separação do patrimônio pessoal do titular, exceto nos casos de fraude;
- **Parágrafo único do artigo 1.052:** cria a Sociedade Limitada Unipessoal;
- **Artigos 1.368-C, 1.368-D e 1.368-E:** definem a natureza jurídica e a disciplina geral dos fundos de investimento.

## **2. O QUE É A SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL?**

---

Popularmente conhecida como Sociedade Unipessoal, a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) é um tipo de empresa em que uma única pessoa pode ser a titular, possuindo 100% do capital social e sendo limitada em suas responsabilidades. Esse modelo foi introduzido no Brasil pela Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) com o objetivo de facilitar o empreendedorismo individual, permitindo que um empresário formalize seu negócio sem a necessidade de um sócio. É uma opção prática e segura para empreendedores individuais que desejam iniciar uma empresa formal, aproveitando as vantagens da responsabilidade limitada.

### **3. O QUE É A MP DA LIBERDADE ECONÔMICA E COMO INFLUENCIA A CRIAÇÃO DA SLU?**

---

A MP 881, também conhecida como "MP da Liberdade Econômica", é uma nova iniciativa do governo para desburocratizar alguns processos e trazer mais liberdade às atividades econômicas. Trata-se de uma pauta de caráter liberal, que concede um pouco mais de autonomia aos pequenos empresários. Sua ideia central é promover a liberdade de empreender no Brasil, incentivando a economia.

A criação da SLU foi uma das inovações introduzidas com a aprovação da Medida Provisória nº 881/2019, que resultou na instituição da Lei nº 13.974/2019. A nova lei impacta diretamente os pequenos e novos empreendedores, pois, ao reduzir a burocracia, facilita e agiliza o processo de abertura de um negócio. Além disso, dispensa alvarás para atividades de baixo risco, como, por exemplo, cabeleireiros, padeiros, marceneiros, entre outros, possibilitando o surgimento de novas atividades com mais facilidade.

Com essa iniciativa, não será mais necessário o arranjo comum em que um sócio investe 99% do capital social e o outro apenas 1%, apenas para se adaptar ao modelo tradicional de sociedade limitada. Um dos principais objetivos da criação da SLU é estimular o empreendedorismo no país, facilitando a abertura de empresas por pessoas físicas de forma individual, além de permitir o exercício da atividade empresarial.

Esses benefícios decorrem das características da SLU, como a ausência de exigência de capital social mínimo para sua constituição — ao contrário da EIRELI, que exige um capital mínimo de 100 salários mínimos — e a não exigência de sócios, entre outras vantagens.

## 4. QUEM PODE SER SÓCIO DE UMA SLU?

---

Não há proibição legal para a constituição de uma Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), desde que o sócio único cumpra os requisitos legais e regulatórios para abrir e operar a empresa. No entanto, algumas situações podem dificultar a criação de uma SLU, tais como:

- **Menores de idade:** Conforme a legislação brasileira, pessoas com menos de 18 anos não podem exercer atividades empresariais, exceto se forem emancipadas.
- **Estrangeiros:** Estrangeiros sem visto permanente ou nacionalidade brasileira podem enfrentar dificuldades para comandar uma empresa no Brasil, necessitando de um visto de investidor ou de trabalho empresarial para empreender no país.
- **Restrições na atividade empresarial:** Para certas atividades, podem existir limitações à constituição de empresas unipessoais, exigindo a formação de sociedades com mais de um sócio.
- **Restrições legais ou regulatórias:** Algumas regulamentações podem impor restrições ou proibições específicas à constituição de uma SLU ou de outros tipos de empresa, dependendo da atividade, área de atuação, localização geográfica e outras variáveis.

## 5. COMO CONSTITUIR UMA SLU?

---

Para constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), é necessário seguir os seguintes passos:

- **Definir a atividade empresarial:** Escolher a atividade que será desenvolvida pela empresa e verificar se há restrições ou autorizações adicionais necessárias para sua operação.
- **Escolher o nome da empresa:** Selecionar um nome original para a empresa, que deve seguir as regras estabelecidas pelo órgão responsável pelo registro.
- **Constituir a empresa:** Elaborar o contrato social com todas as informações necessárias, como objeto social, tipo de empresa, capital social e endereço da sede. Em seguida, registrar o contrato na Junta Comercial do estado onde a empresa será estabelecida e seguir os demais procedimentos exigidos.
- **Obter o CNPJ:** Após o registro do contrato social, é necessário obter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) no site da Receita Federal.
- **Registrar a empresa nos órgãos competentes:** Após obter o CNPJ, a empresa deve ser registrada em outros órgãos competentes, como a prefeitura, para obtenção de alvarás de funcionamento e outras autorizações necessárias.
- **Regularizar a empresa:** A empresa deve estar em conformidade com todas as obrigações regulatórias, fiscais e trabalhistas, como a emissão de notas fiscais, pagamento de impostos e contratação de funcionários.

É importante ressaltar que a constituição de uma SLU pode envolver diferentes etapas e exigências em cada estado do país, e os procedimentos e requisitos podem variar ao longo do tempo.



## **6. QUAL O PRINCIPAL OBJETIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL?**

---

O principal objetivo da SLU é incentivar o empreendedorismo no país, simplificando a burocracia associada a esse processo.

Outra meta dessa modalidade é oferecer proteção ao patrimônio do empreendedor, já que ele é separado do patrimônio da empresa. Essa divisão garante segurança ao empreendedor.

Assim, a Sociedade Limitada Unipessoal foi criada para facilitar a vida do empreendedor, permitindo que ele opere sozinho e conte com o apoio de softwares de gestão eficientes, mantendo seu negócio legalizado.

## **7. QUAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS PODEM SER UMA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL?**

---

Todos os empreendedores que pretendem abrir uma empresa sem sócio podem se beneficiar da SLU. O maior diferencial dessa nova modalidade de empresa é que, além disso, ela também permite a legalização de atividades econômicas e profissões que não se encaixam em outros formatos.

## **8. A SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL PODE OPTAR PELO SIMPLES NACIONAL?**

---

Contrariamente ao que muitos acreditam, a tributação da Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) é semelhante à de outras modalidades de negócio.

O empreendedor pode optar por um dos três regimes tributários disponíveis:

- Lucro Presumido
- Lucro Real
- Simples Nacional

É importante destacar que não há um roteiro fixo para essa escolha, pois diversos fatores precisam ser considerados. Portanto, antes de definir a tributação mais adequada para sua empresa, é essencial realizar um planejamento tributário eficaz. Isso permitirá compreender a situação real do seu negócio e selecionar a forma de tributação que melhor atende às suas necessidades.

## **9. COMO DEVE SER FORMADO O NOME EMPRESARIAL DA LIMITADA UNIPESSOAL?**

---

De acordo com a legislação brasileira, o nome empresarial de uma Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) deve seguir algumas regras estabelecidas. Na SLU, ao escolher a forma de "Firma", o nome legal da empresa deve incluir o nome completo do proprietário, seguido da palavra "Limitada" (Ltda). É permitido abreviar os primeiros nomes do empreendedor, mas o sobrenome deve obrigatoriamente ser escrito por extenso.

Por exemplo, se a empreendedora se chama Maria da Silva Souza, a razão social de sua SLU pode ser Maria da Silva Souza Ltda ou M. S. Souza Ltda.

## **10. COMO FICAM AS ATAS DE REUNIÕES DA LIMITADA UNIPESSOAL?**

---

No caso de uma Sociedade Limitada com um único sócio, as decisões podem ser registradas por meio de um documento chamado "documento de decisão de sócio único" ou "ata de decisão de sócio único". O Anexo IV da Instrução Normativa do DREI 81, de 2020, estabelece as exigências para esse tipo de documento, que deve incluir as seguintes informações:

- Título do documento;
- Nome, CNPJ e endereço da empresa;
- Identificação do sócio e/ou de seu procurador, se aplicável;
- Decisões tomadas
- Data da decisão;
- Assinatura do sócio.

## **11. COMO FUNCIONA A AUTONOMIA PATRIMONIAL?**

---

A autonomia patrimonial significa que o patrimônio pertencente à empresa não pode ser confundido com o patrimônio pessoal do sócio. Assim, o principal objetivo é garantir segurança ao empreendedor, incentivando mais pessoas a aderirem à criação de negócios.

## **12. QUANTO À INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, QUAIS SÃO AS RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO ÀS DÍVIDAS DA SOCIEDADE CASO O CAPITAL SOCIAL NÃO TENHA SIDO INTEGRALIZADO NA TOTALIDADE?**

---

A integralização de capital social é o processo em que o sócio entrega os valores prometidos na emissão do Contrato Social. Esses valores podem ser em dinheiro, bens móveis, bens imóveis e/ou títulos de crédito.

A integralização do capital social traz estabilidade e segurança. Além de garantir o capital necessário para o funcionamento do negócio, essa ação determina a responsabilidade de cada participante.

Na Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), a integralização do capital social é fundamental para delimitar a responsabilidade do sócio em relação às dívidas da empresa. A não integralização do capital social ao qual se comprometeu resulta na perda dessa limitação. Isso significa que, em caso de problemas judiciais, esse sócio responderá integralmente e não proporcionalmente à sua participação na empresa.

## **13. A SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL POSSUI LIMITE DE FATURAMENTO?**

---

Não existe um teto de faturamento específico para a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) em si. A SLU pode ter um faturamento que varia conforme a atividade econômica e as necessidades do empreendedor. No entanto, o faturamento pode impactar a escolha do regime tributário, que possui limites de receita para diferentes modalidades.

Por exemplo:

- **Simple Nacional:** O limite de faturamento anual para optar por esse regime é de até R\$ 4,8 milhões (valor sujeito a variações, verifique atualizações).
- **Lucro Presumido:** Também tem um limite de receita, que é de até R\$ 78 milhões por ano.

É importante que o empreendedor escolha o regime tributário mais adequado com base no faturamento esperado e nas características do negócio.

## **14. UMA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL PODE, NO FUTURO, VIR A TER MAIS DE UM SÓCIO?**

---

Para que uma sociedade limitada unipessoal passe a ter mais de um sócio, basta que, em decorrência da sua participação, haja um aumento de capital ou a aquisição de quotas do sócio original. Essa informação deve ser refletida em uma alteração do contrato social.

## **15. A SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL É IGUAL A EIRELI?**

---

A Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) possuem semelhanças, mas não são iguais. Em resumo, embora ambas ofereçam proteção ao patrimônio pessoal e permitam a constituição por um único titular, a SLU é mais flexível em relação à exigência de capital social e aos requisitos para sua criação.

## **16. QUAIS AS DIFERENÇAS ENTRE UMA EIRELI E UMA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL?**

---

Dentre as principais diferenças, destacam-se:

- I. **Capital Social:** A EIRELI exige um capital social mínimo de 100 salários mínimos, enquanto na sociedade limitada unipessoal não há um valor mínimo definido.
- II. **Natureza Jurídica:** A EIRELI é uma categoria específica, enquanto a sociedade limitada unipessoal é uma modalidade da sociedade limitada.
- III. **Formalização:** O processo de formalização pode variar, especialmente em relação à documentação e ao registro.
- IV. **Quantidade de Sociedades:** Uma pessoa física só pode constituir uma única EIRELI; essa restrição não se aplica às sociedades limitadas unipessoais, não havendo qualquer limite para o número que uma pessoa possa vir a constituir.

## **17. QUAIS AS DIFERENÇAS ENTRE UMA SOCIEDADE LIMITADA E UMA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL?**

---

A sociedade limitada, como o próprio nome já diz, é uma empresa formada por sócios, e o patrimônio da empresa é distinto do patrimônio pessoal dos seus sócios. Isso implica que, em caso de dívidas da sociedade, a responsabilidade dos sócios está limitada ao patrimônio da empresa e não atingirá os bens pessoais, salvo nas hipóteses legais de desconsideração da personalidade jurídica.

Nesse contexto, é possível ter a sociedade limitada na modalidade unipessoal, que se refere a sociedades formadas por um único titular. Isso pode parecer uma contradição, já que o termo "sociedade" sugere a presença de mais de uma pessoa. Apesar da incoerência semântica do legislador, a SLU permite a criação de uma pessoa jurídica por uma única pessoa física, garantindo que os patrimônios, deveres, direitos e obrigações de ambas não se confundam.

A principal diferença entre a Sociedade Limitada (LTDA) e a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) é o número de sócios: a LTDA exige pelo menos dois sócios, enquanto a SLU pode ser formada por apenas um.

As duas formas de empresa são bastante semelhantes em termos de estrutura e benefícios aos sócios. Ambas oferecem proteção patrimonial, que resguarda o valor do capital investido.

## **18. COMO CONVERTER UMA SOCIEDADE LIMITADA EM UMA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL?**

---

A transformação de uma sociedade limitada em uma sociedade limitada unipessoal deve ser formalizada, pois o artigo 1.033, IV, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) prevê a dissolução da sociedade limitada caso não haja pelo menos dois sócios no quadro societário. Se a pluralidade não for reconstituída em até 180 dias, a sociedade será dissolvida.

Além disso, a conversão para a modalidade unipessoal não ocorre automaticamente. É necessário que a alteração do contrato social seja aprovada especificamente para essa transformação.

Essa alteração deve ser registrada no Registro Público de Empresas Mercantis, nas juntas comerciais e/ou no Registro de Pessoas Jurídicas.

## **19. QUAIS AS DIFERENÇAS ENTRE UM MEI E UMA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL?**

---

O MEI (Microempreendedor Individual) e a SLU (Sociedade Limitada Unipessoal) são modelos empresariais distintos no Brasil, cada um com características e benefícios específicos para diferentes perfis de empreendedores. Ambos os tipos empresariais consistem em empresas com apenas um sócio, porém existem algumas diferenças que se destacam, como:



- **Faturamento Anual:** Um MEI não pode ter um faturamento anual que ultrapasse R\$ 81 mil, enquanto a SLU não possui restrições quanto ao limite de faturamento.
- **Quantidade de Funcionários:** Um MEI pode ter apenas 1 funcionário, enquanto a SLU não possui restrições quanto ao número de funcionários.
- **Atividades Econômicas:** Enquanto com um MEI nem todas as atividades econômicas são permitidas, a SLU permite a legalização de atividades econômicas e profissões não contempladas em outras naturezas.
- **Quantidade de Sociedades:** Uma pessoa física só pode constituir uma única MEI, enquanto essa restrição não se aplica às sociedades limitadas unipessoais, não havendo qualquer limite para o número que uma pessoa possa constituir.
- **Responsabilidade:** O patrimônio do MEI responde de forma ilimitada pelas obrigações contraídas. Em caso de inadimplemento, ele responderá com seu patrimônio ilimitadamente, ainda que supere o valor do capital social. Na SLU, uma vez que o capital social esteja totalmente integralizado, em caso de inadimplemento, ela responderá com seu patrimônio pelas obrigações contraídas, limitando-se ao valor do capital social.

## **20. UM MEI PODE SE CONVERTER EM UMA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL?**

---

Um MEI pode se transformar em uma SLU, seja por extrapolar o teto de faturamento anual do MEI, que é de R\$ 81 mil, seja para se adequar a novas necessidades empresariais. Para transformar o MEI em SLU, é preciso que o empreendedor siga alguns passos, como, por exemplo:

- Solicitar o desenquadramento no Portal do Simples Nacional, na página de serviços do SIMEI, selecionando o motivo e a data da ocorrência.
- Comunicar a mudança na Junta Comercial do Estado, registrando a alteração contratual onde a empresa está localizada.
- Constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal.
- Ajustar os dados cadastrais da sua empresa.

O MEI é indicado para pequenos empreendedores com faturamento limitado que buscam simplicidade e baixos custos tributários. A SLU é mais apropriada para negócios que necessitam de um modelo empresarial formal, proteção ao patrimônio e liberdade para crescimento e diversificação. Lembre-se de que, para evitar falhas na abertura da sua empresa, é importante contar com o auxílio de um profissional contábil.

## **21. PRINCIPAIS VANTAGENS DE ADERIR À SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.**

---

As características da Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) podem ser vistas como suas principais vantagens, tais como:

- Não requer a presença de um sócio para sua constituição.
- Não exige um capital social mínimo, o que diminui os custos de investimento inicial.
- Separa o patrimônio pessoal do empreendedor do patrimônio da empresa.
- Não possui limites de faturamento

Além disso, a SLU oferece uma vantagem adicional: ao contrário de outras formas jurídicas, é possível abrir mais de uma empresa nesse formato. Assim, se o empreendedor desejar atuar em outras atividades, pode criar outra sociedade unipessoal e usufruir novamente de todas essas vantagens.

A Sociedade Limitada Unipessoal é uma excelente escolha para quem deseja empreender de forma individual, com maior segurança e sem limitações de crescimento, usufruindo de proteção ao patrimônio pessoal e acesso a condições fiscais e operacionais mais flexíveis.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

As sociedades limitadas, juntamente com outros tipos de estruturas empresariais, visam explorar um propósito corporativo que permita a obtenção de resultados econômicos. Entre as opções previstas no Código Civil, as sociedades limitadas se destacam como uma das formas mais bem-sucedidas. A criação das Sociedades Unipessoais de Responsabilidade Limitada, introduzida pela Lei nº 13.874, de 19 de junho de 2019, trouxe uma inovação significativa: tornou-se viável a constituição de uma empresa com um único acionista, eliminando a necessidade de um segundo participante e facilitando o caminho para o empreendedorismo com menos requisitos de capital inicial.

Essas empresas unipessoais não apenas permitem que um único empreendedor tenha autonomia total sobre seus negócios, mas também oferecem benefícios fiscais, suporte de juntas comerciais e segurança jurídica.

Ao transformar as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI) em Sociedades Unipessoais de Responsabilidade Limitada, o legislador visou agilizar o desenvolvimento de atividades empresariais individuais, fornecendo um modelo mais flexível e com menos restrições. Portanto, pode-se concluir que as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada representam um avanço significativo no ambiente jurídico, econômico e empresarial no Brasil, oferecendo uma estrutura societária robusta, amplamente benéfica e alinhada às práticas bem-sucedidas observadas em todo o mundo.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm).
- BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm).
- CARVALHO, F. (2021). Modelos de Negócio para Profissionais Liberais. Belo Horizonte: Editora Negócios.
- COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- COSTA, Pedro Henrique Carvalho da. A Sociedade Limitada Unipessoal no Brasil. 1ª Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.
- FACHINI, Tiago. Lei da Liberdade Econômica: pontos de atenção para o departamento jurídico. Projuris. 2022.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: Teoria Geral. 10. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.
- GULARTE, Charles. Integralização de capital social: O que é? Entenda. Contabilizei.blog. 2024.
- MARTINS, Guilherme Vinseiro. Sociedade Limitada Unipessoal. 1ª ed. Quartier Latin, 2024.

- **NETO, Floriano; JÚNIOR, Otavio; LEONARDO, Rodrigo.** Comentários à Lei da Liberdade Econômica – Lei 13.874/2019. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2020.
- **OLIVEIRA, L., & Santos, M. (2019).** Estrutura Societária no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Econômica.
- **PEREIRA, A. (2022).** O Crescimento das Sociedades Limitadas Unipessoais no Brasil. Porto Alegre: Editora Empreendedor.
- **SILVA, J. (2020).** Sociedades Limitadas: Aspectos Jurídicos e Operacionais. São Paulo: Editora Jurídica.
- **TORRES, Vitor.** O que é uma Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e as diferenças para empresas SLU e Ltda. Contabilizei.blog. 2024.
- **VIANA, Kelly.** Qual o risco de não integralizar o Capital Social em Sociedades Limitadas?. JusBrasil. 2024.

# AUTORES E ARTICULADORES

---

## **Atividade Extensionista:**

Contratos Mercantis

**Tema:** Sociedade Limitada

Unipessoal

**Curso:** Direito, Secretariado e  
Serviços Jurídicos

---

## **Coordenador de Curso:**

Adalberto Nogueira Aleixo

## **Articulador/Orientador:**

Prof. Amaury Walquer Ramos  
de Moraes

---

## **Autores:**

- Ana Caroline Mateus dos Santos
  - Ana Clara Mezet Paulino Fernandes
  - Geordana Amorim de Melo
  - Geovana da Silva Lima
  - Isabella Lopes de Jesus Carneiro
  - Leticia Aguiar do Amaral Louzeiro
  - Maria Clara Lago Cardoso
  - Rafael Freire de Oliveira
  - Taciana Miranda Alves
  - Vitor César Costa Carvalho
-





SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal

@SLUNEGOCIOS